MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.830/2019

Altera a Lei Municipal nº 2.819, de 18 de março de 2019, que instituiu a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada Complementar – VPNI Complementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.819, de 18 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O valor da VPNI Complementar será pago atualmente obedecendo as seguintes fórmulas:
I - para os professores da Educação Infantil e Fundamental I:
*VPNI COMPLEMENTAR= (Salário Base) *20% - (Atividade de Classe) + (Salário Base) *20% - (Regência de Classe) - (VPNI)*
II - para os professores da Educação Fundamental II:
*VPNI COMPLEMENTAR = (Salário Base) *30% - (Regência de Classe) -(VPNI)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 28 de março de 2019.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município